



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 03.10.1995  
COM(95) 461 final

94/0312 (COD)

Proposta alterada de

**DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**  
**que altera a Directiva 88/77/CEE relativa à aproximação das legislações**  
**dos Estados-membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão**  
**de gases e partículas poluentes pelos motores diesel utilizados em veículos**

(apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto no n° 2  
do artigo 189°-A do Tratado CE)



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Comissão enviou ao Conselho, em 19 de Dezembro de 1994, uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 88/77/CEE relativa às medidas a tomar contra as emissões provenientes de motores utilizados em veículos a motor.

Em 20 de Setembro de 1995, o Parlamento Europeu aprovou a proposta em primeira leitura com três alterações que a Comissão aceitou.

O objectivo das alterações consiste em limitar a 2 anos, em vez do período de 4 anos proposto pela Comissão, a isenção, por parte dos motores diesel "pequenos", do cumprimento da norma EURO-2 relativa a partículas. A consequência das alterações consiste em não haver nenhuma norma de emissão de partículas intermédia conforme proposto pela Comissão, poupando assim à indústria ter de proceder a dois processos de recepção diferentes num curto período de tempo.

A Comissão concorda com as preocupações do Parlamento de que as normas EURO-2 severas se devem aplicar tão rapidamente quanto possível também aos motores diesel pequenos. Dado que o período encurtado de isenção proposto pelo Parlamento parece ser praticamente exequível do ponto de vista industrial para permitir a adaptação dos motores em questão às normas EURO-2 mais estritas, a Comissão aceita as alterações do Parlamento como alternativa à sua proposta inicial.

**Proposta alterada de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 88/77/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases e partículas poluentes pelos motores diesel utilizados em veículos**

**TEXTO ORIGINAL<sup>(1)</sup>**

**TEXTO ALTERADO**

**8º Considerando**

Considerando que, por outro lado, com a tecnologia actualmente disponível, não há condições para que, até 1995, o ambicioso valor-limite das emissões de partículas previsto na Directiva 91/542/CEE para a fase 2 possa passar a ser cumprido pela maior parte dos motores diesel pequenos de potência inferior a 85 kW; que, não obstante, é possível reduzir substancialmente as emissões de partículas dos veículos equipados com esse tipo de motores a partir de Outubro de 1995; que, no que respeita aos motores diesel pequenos de cilindrada unitária inferior ou igual a 0,7 dm<sup>3</sup> e velocidade à potência nominal superior a 3 000 min<sup>-1</sup>, o valor-limite das emissões de partículas previsto na Directiva 91/542/CEE deve ser aplicado apenas a partir de 1999; que este período suplementar permitirá à indústria efectuar as modificações necessárias para que o valor-limite cuja aplicação é diferida venha a ser cumprido;

Considerando que, por outro lado, com a tecnologia actualmente disponível, não há condições para que, até 1995, o ambicioso valor-limite das emissões de partículas previsto na Directiva 91/542/CEE para a fase 2 possa passar a ser cumprido pela maior parte dos motores diesel pequenos; que, no que respeita a estes motores diesel pequenos de cilindrada unitária inferior ou igual a 0,7 dm<sup>3</sup> e velocidade à potência nominal superior a 3 000 min<sup>-1</sup>, o valor-limite das emissões de partículas previsto na Directiva 91/542/CEE deve ser aplicado apenas a partir de 1997; que este período suplementar permitirá à indústria efectuar as modificações necessárias para que o valor-limite cuja aplicação é diferida venha a ser cumprido;

---

(1) JO n° C 389 de 31.12.1994, p. 22.

### Primeiro parágrafo do Anexo I

1. No ponto 6.2.1 é aditada a seguinte nota de pé-de-página (\*\*) ao valor "0,15" da última coluna [Massa de partículas (PT) g/kWh] da última linha do quadro [B (1.10.1995)]:

(\*\*): até 30 de Setembro de 1999, no que respeita às emissões de partículas dos motores de cilindrada unitária inferior ou igual a  $0,7 \text{ dm}^3$  e velocidade à potência nominal superior a  $3\ 000 \text{ min}^{-1}$ , será aplicado o valor 0,25 g/kWh."

1. No ponto 6.2.1 é aditada a seguinte nota de pé-de-página (\*\*) ao valor "0,15" da última coluna [Massa de partículas (PT) g/kWh] da última linha do quadro [B (1.10.1995)]:

(\*\*): a partir de 1 de Outubro de 1997, no que respeita às emissões de partículas dos motores de cilindrada unitária inferior ou igual a  $0,7 \text{ dm}^3$  e velocidade à potência nominal superior a  $3\ 000 \text{ min}^{-1}$ , será aplicado o valor 0,15 g/kWh."

### Segundo parágrafo do Anexo I

2. No ponto 8.3.1.1 é aditada a seguinte nota de pé-de-página (\*\*) ao valor "0,15" da última coluna [Massa de partículas (PT) g/kWh] da última linha do quadro [B (1.10.1995)]:

(\*\*): até 30 de Setembro de 2000, no que respeita às emissões de partículas dos motores de cilindrada unitária inferior ou igual a  $0,7 \text{ dm}^3$  e velocidade à potência nominal superior a  $3\ 000 \text{ min}^{-1}$ , será aplicado o valor 0,25 g/kWh."

2. No ponto 8.3.1.1 é aditada a seguinte nota de pé-de-página (\*\*) ao valor "0,15" da última coluna [Massa de partículas (PT) g/kWh] da última linha do quadro [B (1.10.1995)]:

(\*\*): a partir de 1 de Outubro de 1998, no que respeita às emissões de partículas dos motores de cilindrada unitária inferior ou igual a  $0,7 \text{ dm}^3$  e velocidade à potência nominal superior a  $3\ 000 \text{ min}^{-1}$ , será aplicado o valor 0,15 g/kWh."

ISSN 0257-9553

COM(95) 461 final

# DOCUMENTOS

PT

07

---

N.º de catálogo : CB-CO-95-505-PT-C

ISBN 92-77-94076-X

---

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo

5